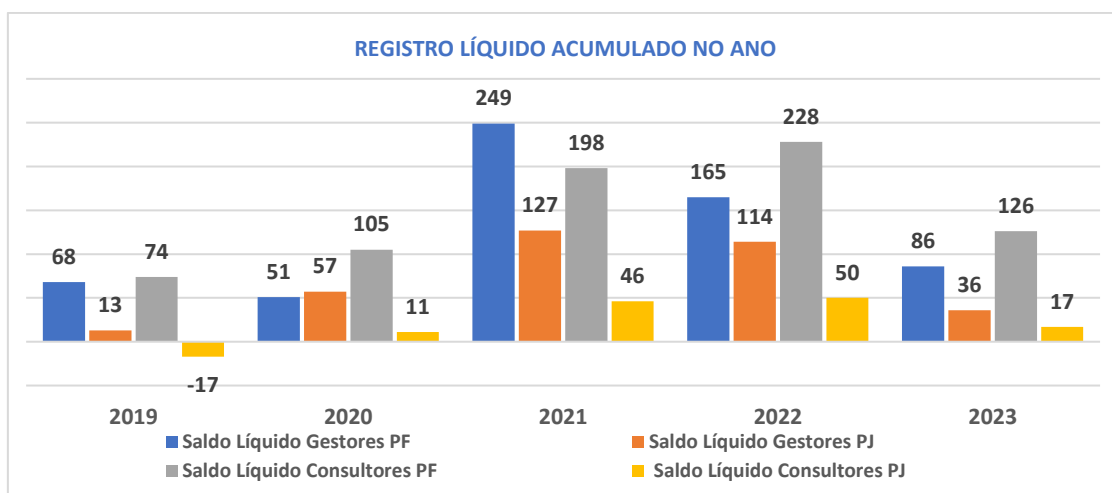
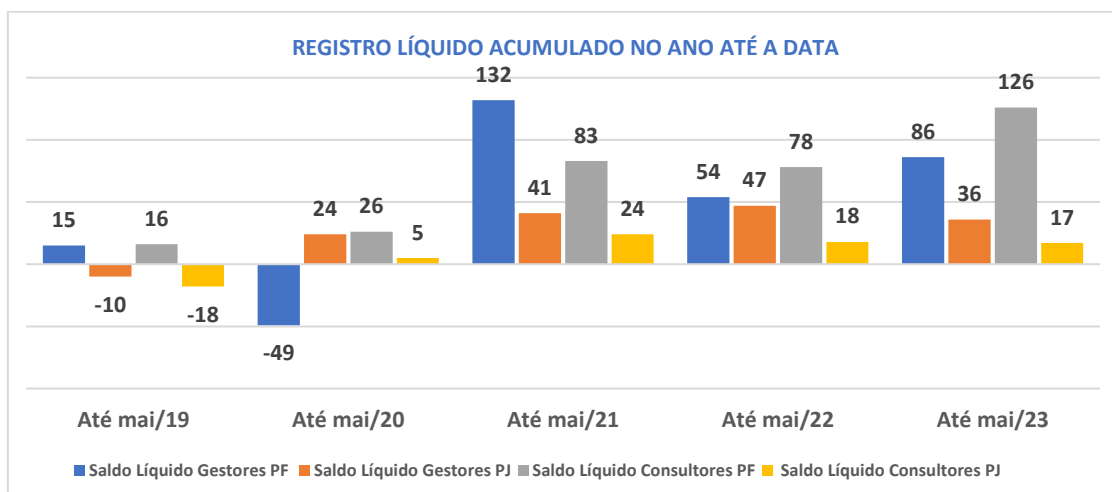
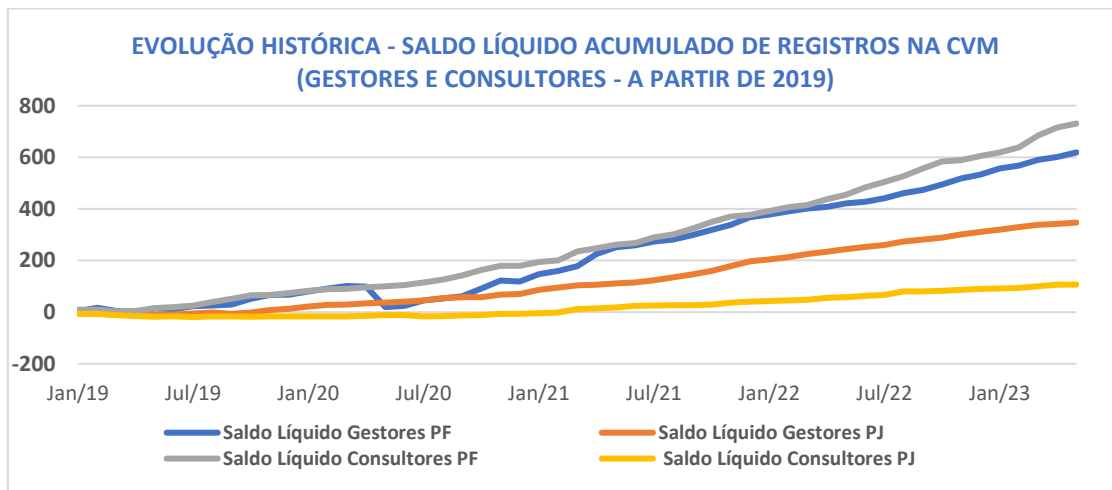


CLIPPING REGULATÓRIO – MAIO 2023

Gestores e Consultores Evolução dos Registros de (PF e PJ)



ANBIMA

- Orientações e Penalidades Mai/23

Termo de Compromisso (site da ANBIMA, 10.05.23.)

Instituição: **MAM ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

Código: Certificação

Ementa: Termo de Compromisso. Atuação de profissional sem Certificação Profissional ANBIMA para Gestão de Recursos de Terceiros (“CGA”) e Certificação Profissional ANBIMA para Gestão de Fundos Estruturados (“CGE”) em atividades elegíveis a estas certificações.

Considerando que:

- 1) Não há histórico de descumprimentos similares ao Código de Certificação por parte da instituição; e
- 2) A instituição colaborou com a ANBIMA, dada a tempestividade das informações apresentadas no âmbito dos questionamentos realizados, inclusive com a apresentação de forma espontânea e voluntária de proposta de Termo de Compromisso no âmbito da Supervisão.

A celebração de Termo de Compromisso Antecipado foi considerada conveniente e oportuna, a fim de sanar e corrigir eventuais descumprimentos apurados no âmbito da Supervisão, bem como assegurar que estes não ocorram também futuramente.

Compromissos assumidos:

- (i) contratar profissional para área de gestão de recursos de terceiros, certificado com a CGA e a CGE no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- (ii) realizar treinamento para, ao menos, 3 (três) profissionais da área de gestão de recursos de terceiros, com o objetivo de obterem as certificações CGA/CGE em até 12 (doze) meses, conforme área de atuação. Dessa forma, mitiga-se a dependência em um colaborador específico, pois, após a certificação, estes poderão atuar com poder de decisão de investimento; e
- (iii) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

Termo de Compromisso (site da ANBIMA, 10.05.23.)

Instituição: **RIO PERFORMANCE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

Código: Certificação

Ementa: Termo de Compromisso. Atuação de profissional sem Certificação Profissional ANBIMA para Gestão de Recursos de Terceiros (“CGA”) em atividades elegíveis a esta certificação.

Considerando que:

- 1) Não há histórico de descumprimentos similares ao Código de Certificação por parte da instituição;
- 2) A instituição possui outro(s) profissional(is) certificado(s) pela CGA na atividade de gestão de recursos de terceiros.

A celebração de Termo de Compromisso Antecipado foi considerada conveniente e oportuna, a fim de sanar e corrigir eventuais descumprimentos apurados no âmbito da Supervisão, bem como assegurar que estes não ocorram também futuramente.

Compromissos assumidos:

(i) retificar qualquer matéria em redes sociais que indique que há atuação de profissional sem CGA em atividade de gestão com alçada de decisão;

(ii) assegurar a manutenção de afastamento de profissionais sem certificação do desempenho de atividade de gestão de recursos de terceiros com poder discricionário, sem prejuízo de sua permanência como membro do departamento técnico em atividade sem poder de decisão;

(iii) garantir que os funcionários indicados não atuem na gestão de recursos de terceiros com alçada de tomada de decisão, apenas nas funções de análise e debate;

(iv) revisar e enviar a Política de Treinamento à ANBIMA, que deverá regulamentar treinamentos anuais aos quais os colaboradores serão submetidos, inclusive versando sobre matéria relacionada à certificação – sua obrigatoriedade na autorregulação, requisitos para o processo de dispensa e necessidade de observância dos controles internos atinentes à certificação; e

(v) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

Termo de Compromisso (site da ANBIMA, 10.05.23.)

Instituição: **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.**

Código: Certificação

Ementa: Termo de Compromisso. Atuação de profissionais sem Certificação Profissional ANBIMA para Gestão de Fundos Estruturados (“CGE”) em atividades elegíveis a esta certificação.

Considerando que:

- 1) Não há histórico de descumprimentos similares ao Código de Certificação por parte da instituição;
- 2) A instituição colaborou com a ANBIMA, dada a tempestividade das informações apresentadas no âmbito dos questionamentos realizados, inclusive com a apresentação de forma espontânea e voluntária de proposta de Termo de Compromisso no âmbito da Supervisão;
- 3) A instituição possui outro(s) profissional(is) certificado(s) pela CGA/CGE na atividade de gestão de

recursos de terceiros e de fundos estruturados.

A celebração de Termo de Compromisso Antecipado foi considerada conveniente e oportuna, a fim de sanar e corrigir eventuais descumprimentos apurados no âmbito da Supervisão, bem como assegurar que estes não ocorram também futuramente.

Compromissos assumidos: (i) inscrição dos 2 (dois) profissionais indicados em curso preparatório para a CFG e, após, para a CGE, como forma de apoiá-los na preparação para obtenção da certificação; e (ii) aprovação dos profissionais no Exame CFG e, após, aprovação no Exame CGE, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Termo de Compromisso (site da ANBIMA, 10.05.23.)

Instituição: **TRUSTEE DTVM LTDA.**

Código: Certificação

Ementa: Termo de Compromisso. Atuação de profissional sem Certificação Profissional ANBIMA para Gestão de Recursos de Terceiros (“CGA”) e Certificação Profissional ANBIMA para Gestão de Fundos Estruturados (“CGE”) em atividades elegíveis a estas certificações.

Considerando que:

- 1) Não há histórico de descumprimentos similares ao Código de Certificação por parte da instituição;
- 2) A instituição possui outro(s) profissional(is) certificado(s) pela CGA/CGE na atividade de gestão de recursos de terceiros e de fundos estruturados.

A celebração de Termo de Compromisso Antecipado foi considerada conveniente e oportuna, a fim de sanar e corrigir eventuais descumprimentos apurados no âmbito da Supervisão, bem como assegurar que estes não ocorram também futuramente

Compromissos assumidos: (i) contratar profissional para área de gestão de recursos de terceiros, certificado com CFG, CGA e CGE no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

(ii) realizar treinamento para profissionais da área de gestão de recursos de terceiros, com o objetivo de obterem as certificações CFG, CGA e CGE em até 12 (doze) meses, conforme área de atuação. Dessa forma, mitiga-se a dependência em um colaborador, pois, após a certificação, estes poderão atuar com poder de decisão de investimento; e

(iii) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA

Carta de Recomendação (site da ANBIMA, 23.05.23.)

Instituição Participante: **BTG PACTUAL WM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

Resumo: A Supervisão de Mercados da ANBIMA identificou eventuais descumprimentos na atuação do BTG Pactual WM Gestão de Recursos Ltda. (“Instituição”) na atividade de gestão de fundos de investimento, especialmente com relação ao desenquadramento de fundo de investimento multimercado1 sob gestão. Observadas as peculiaridades do caso, foi expedida a Carta de Recomendação para a Instituição.

Compromissos assumidos:

(i) implementar processo de análise “pré-trading” de enquadramento de forma independente do processo de enquadramento realizado pela administradora fiduciária (“Administradora”), considerando as regras estabelecidas em regulamento, na Classificação ANBIMA de fundos e na Regulamentação, incluindo a consolidação de aplicações dos fundos investidos geridos por gestoras ligadas à Instituição;

(ii) revisar os demais fundos sob gestão para eventual adequação ao processo de enquadramento, encaminhando relatório com os resultados à ANBIMA;

(iii) implementar um plano de trabalho e comunicação no caso de desenquadramento ativo ou passivo, com o estabelecimento de procedimentos e governança interna para informar detalhadamente o motivo que o ensejou, assim como apresentar o plano de ação com o prazo para o reenquadramento e as providências necessárias junto à Administradora, a fim de reenquadrar o fundo de investimento. As atividades envolvidas no plano de ação deverão ser documentadas e o plano encaminhado à ANBIMA, com indicação de data de sua implementação;

(iv) contemplar em seu Relatório de Controles Internos a avaliação de eventuais deficiências no processo de enquadramento, incluindo a análise “pré-trading” e o monitoramento periódico de enquadramentos, com o estabelecimento de planos de ação para saneamento dos apontamentos identificados pela área de Controles Internos mitigando, assim, eventuais falhas no processo. A ANBIMA solicitará como evidência uma declaração assinada pelo diretor responsável pela área de Controles Internos, descrevendo o controle de enquadramento, os testes executados bem como a sua periodicidade e avaliações realizadas;

(v) implementar e manter treinamento para os colaboradores que participam do processo de decisão de investimento e de controle de enquadramento dos fundos, com o objetivo de garantir o permanente atendimento às normas, políticas e à Regulamentação aplicável. A ANBIMA solicitará como evidência o material utilizado e lista de presença de treinamento a ser realizado.

Carta de Recomendação (site da ANBIMA, 23.05.23)

Instituição Participante: BUENA VISTA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Resumo: A Supervisão de Mercados da ANBIMA identificou eventuais descumprimentos na atuação da Buena Vista Gestora de Recursos Ltda. (“Buena Vista”) na atividade de gestão de fundos de investimento, especialmente com relação ao desenquadramento de fundo de investimento em ação sob gestão. Observadas as peculiaridades do caso, foi expedida a Carta de Recomendação para a **BUENA VISTA**.

Compromissos assumidos:

(i) implementar processo de análise “pré-trading” de enquadramento de forma independente do processo de enquadramento realizado pela administradora fiduciária (“Administradora”), considerando as

regras estabelecidas em regulamento, na Classificação ANBIMA de fundos e na Regulamentação, incluindo a consolidação de aplicações dos fundos investidos geridos por gestoras ligadas à Buena Vista;

(ii) ajustar os controles periódicos de enquadramento, considerando as regras de funcionamento do fundo, mediante relatórios diários de acompanhamento;

(iii) revisar os demais fundos sob gestão para eventual adequação ao processo de enquadramento, encaminhando relatório com os resultados à ANBIMA;

(iv) implementar um plano de trabalho e comunicação no caso de desenquadramento ativo ou passivo, com o estabelecimento de procedimentos para informar detalhadamente o motivo que o ensejou, assim como apresentar o plano de ação com o prazo para o reenquadramento e as providências necessárias junto à Administradora, a fim de reenquadrar o fundo de investimento. As atividades envolvidas no plano de ação deverão ser documentadas e o plano encaminhado à ANBIMA, incluindo a data de sua implementação;

(v) contemplar em seu Relatório de Controles Internos a avaliação de eventuais deficiências no processo de enquadramento, incluindo a análise “pré-trading” e o monitoramento periódico de enquadramentos, com o estabelecimento de planos de ação para saneamento dos apontamentos identificados pela área de Controles Internos mitigando, assim, eventuais falhas no processo. A ANBIMA solicitará como evidência uma declaração assinada pelo diretor responsável pela área de Controles Internos, descrevendo o controle de enquadramento, os testes executados bem como a sua periodicidade e avaliações realizadas;

(vi) implementar e manter treinamento para os colaboradores que participam do processo de decisão de investimento e de controle de enquadramento dos fundos, com o objetivo de garantir o permanente atendimento às normas, políticas e à Regulamentação aplicável. A ANBIMA solicitará como evidência o material utilizado e lista de presença de treinamento a ser realizado

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

- OFÍCIO CIRCULAR CVM/SIN 02/23 (site da CVM, 03.05.23) - Interpretação de dispositivos do Anexo Normativo I da Resolução CVM nº 175.

- OFÍCIO CIRCULAR CVM/SEP-SRE 01/23 (site da CVM, 03.05.23.) - Registros de emissores de valores mobiliários e de ofertas públicas de distribuição

- ATO DECLARATÓRIO Nº 20.851, de 08.05.23. (DOU 09.05.23.) – (i) Declara aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que **XEONFX PRO**, que se apresenta como responsável pela página www.xeonfx.com, não está autorizada pela CVM a atuar como intermediário de valores mobiliários ou a captar recursos de investidores para aplicação em valores mobiliários, por não integrarem o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385; (ii) determina a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de serviços de intermediação de valores mobiliários, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da utilização de páginas na internet, aplicativos ou redes sociais, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará a empresa e todos aqueles que possam vir a ser identificados por atuar ou colaborar para a prática dos atos que se pretende coibir à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilização pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador.

- OFÍCIO CIRCULAR CVM/SRE 6/2023 (site da CVM, 10.05.23.) – Orientações gerais sobre procedimentos a serem observados pelas instituições intermediárias nos requerimentos de registro como coordenador de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

- OFÍCIO CIRCULAR Conjunto CVM/SRE/GEARC 5/2023 (site da CVM, 11.05.23.) – Orientações sobre procedimentos a serem observados pelos coordenadores na instrução dos processos de restituição ou compensação de taxa de fiscalização – antiga tabela D ou atual Anexo IV da Lei nº 7.940/2021.

- RESOLUÇÃO CVM Nº 182, de 11.05.23. (DOU 12.05.23.) – Dispõe sobre certificados de depósito emitidos no Brasil com lastro em ações, certificados de depósito de ações ou em valores mobiliários representativos de dívida emitidos no exterior (BDR) e revoga a Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2000.

- RESOLUÇÃO CVM Nº 183, de 11.05.23. (DOU 12.05.23.) – Altera a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (registro e prestação de informações dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários), e a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários).

- ATO DECLARATÓRIO Nº 20.884, DE 18.05.23. (DOU 19.05.23.) – (i) Declara aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a **CORRETORA ONTEGA** e as empresas **GREEN POLE LTD., REHOBOTH LTD. e ONTEGA BRASIL**, figurando na rede mundial de computadores, no site <https://pt.ontega.com/>, no Facebook, em www.facebook.com/ontega.brasil/, no Twitter, em https://twitter.com/Ontega_trading, e no YouTube, em www.youtube.com/@ontegabrasil5331, **não estão autorizadas** pela CVM a captar clientes residentes no Brasil, por não integrarem o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976; (ii) determina à **CORRETORA ONTEGA** e às empresas **GREEN POLE LTD., REHOBOTH LTD. e ONTEGA BRASIL** a imediata suspensão de qualquer oferta pública, de forma direta ou indireta, a investidores residentes no Brasil de oportunidades de investimento em valores mobiliários, por qualquer meio, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará tanto as referidas empresas, como toda e qualquer pessoa que porventura venha a ser identificada como participante dos atos que se reputam como irregulares, à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador.

- ATO DECLARATÓRIO Nº 20.886, de 19.05.23. (DOU 23.05.23.) – (i) Declara aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a empresa **XTB INTERNATIONAL LIMITED**, que opera o site "<https://www.xtb.com/int-pt>" na rede mundial de computadores e atua via contratação de divulgadores de suas atividades no Brasil, **não está autorizada** pela CVM a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976; (ii) determinar à **XTB INTERNATIONAL LIMITED** a imediata suspensão de qualquer oferta pública, de forma direta ou indireta, a investidores residentes no Brasil de oportunidades de investimento em valores mobiliários, por qualquer meio, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará tanto as referidas empresas, como toda e qualquer pessoa que porventura venha a ser identificada como participante dos atos que se reputam como irregulares, à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador.

- Site da CVM (09.05.23)

(PAS) CVM 19957.007862/2018-20 - instaurado para apurar eventual responsabilidade dos acusados com relação à cessão de direitos creditórios feita ao FIDC Comanche:

- COMANCHE PARTICIPAÇÕES DO BRASIL S.A., COMANCHE BIOCOMBUSTÍVEIS DE CANITAR LTDA., COMANCHE BIOCOMBUSTÍVEIS DE SANTA ANITA LTDA., ACRUX ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., ALBERTO DOS SANTOS RODRIGUES, ALICIA NAVAR NOYOLA, ASER GONÇALVES JUNIOR, CARLOS REBELATTO, THOMAS GREGG CAUCHOIS e VICTOR MARIZ TAVEIRA foram acusados de prática de operação fraudulenta (infração ao item I, c/c o item II, “c”, da Instrução CVM 8).
- OLIVEIRA TRUST DTVM S.A. e JOSÉ ALEXANDRE COSTA DE FREITAS foram acusados de falta de diligência na fiscalização de terceiro contratado por fundo de investimento em direitos creditórios sob sua administração (infração ao art. 65, XV, da Instrução CVM 409 – vigente à época).

Diante de todo o exposto, o Colegiado da CVM decidiu:

(i) por unanimidade, pela:

- **condenação** de COMANCHE BIOCOMBUSTÍVEIS DE SANTA ANITA LTDA., COMANCHE BIOCOMBUSTÍVEIS DE CANITAR LTDA. e COMANCHE PARTICIPAÇÕES DO BRASIL S.A.: à multa de R\$ 3.000.192,11, cada um, pela prática de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários (infração ao item I, c/c o item II, “c” da Instrução CVM 8).
- **absolvição** de CARLOS REBELATTO da acusação de prática de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários.

(ii) por maioria, pela:

- **condenação** de ASER GONÇALVES JUNIOR: à inabilitação pelo período de 5 anos, para atuar, direta ou indiretamente, em qualquer modalidade de operação no mercado de valores mobiliários, pela prática de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários (infração ao item I, c/c o item II, “c” da Instrução CVM 8).
- **condenação** de THOMAS GREGG CAUCHOIS, VICTOR MARIZ TAVEIRA e ALICIA NAVAR NOYOLA: à inabilitação pelo período de 3 anos, cada um, para atuar, direta ou indiretamente, em qualquer modalidade de operação no mercado de valores mobiliários, pela prática de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários (infração ao item I, c/c o item II, “c” da Instrução CVM 8).
- **condenação** de ACRUX ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.: à multa de R\$ 2.250.144,08, pela prática de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários (infração ao item I, c/c o item II, “c” da Instrução CVM 8).
- **condenação** de ALBERTO DOS SANTOS RODRIGUES: à inabilitação pelo período de 2 anos, para atuar, direta ou indiretamente, em qualquer modalidade de operação no mercado de valores mobiliários, pela prática de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários (infração ao item I, c/c o item II, “c” da Instrução CVM 8).

- **condenação** de OLIVEIRA TRUST DTVM S.A. e JOSÉ ALEXANDRE COSTA DE FREITA: à advertência, por terem falhado no dever de fiscalizar terceiro contratado por fundo de investimento sob sua administração (infração ao art. 65, XV, da Instrução CVM 409 – vigente à época).

- Atos Declaratórios de 28.04.23. (DOU 02.05.23.)

Nº 20.831 - autoriza GABRIEL NUNES DOS REIS a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.832 - autoriza FERNANDO GALVÃO SIMON a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.833 - autoriza BRUNO PELOSINI MARANHÃO a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 02.05.23. DOU 03.05.23.)

Nº 20.834 - autoriza LAURA MACIEL LEAL a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.835 - autoriza PEDRO DUARTE GUIMARAES a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.836 - autoriza CIRO MACHADO DE MELO a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.837 - autoriza AVENUE SECURITIES GESTÃO DE RECURSOS LTDA. a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.838 - autoriza DOMUS CAPITAL LTDA. a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.839 - autoriza ANTONYO GUILHERMO GIANNINI a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.840 - cancela, a pedido, a autorização concedida a GUILHERME VALLE MOURA para prestar os serviços de **Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários**

Nº 20.841 - cancela, a pedido, a autorização concedida a VICTOR DE SOUZA para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.842 - autoriza ÂNGELO TORREÃO BRITO FOSSALUZA a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.843 - autoriza GUILHERME NÓBREGA SOUZA a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Ato Declaratório nº 20.845, de 04.05.23. (DOU 05.05.23.)

Cancela, a pedido, a autorização concedida a **ETRNTY CAPITAL CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Ato Declaratório nº 20.846, de 04.05.23. (DOU 05.05.23.)

Autoriza **LUIZ EDUARDO BONASSA DE FREITAS** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 05.05.23. (DOU 08.05.23.)

Nº 20.847 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **NATASHA ALVES DOS REIS** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.848 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **MARDIELO FRANCY DAMASIO DA SILVA** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.849 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **FÁBIO BIFFI** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.850 - autoriza **ACET GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 08.05.23. (DOU 09.05.23.)

Nº 20.852 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **JAYME GALVÃO DE OLIVEIRA JUNIOR** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.853 - cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a **ELEVEN SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ANÁLISE LTDA.** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.854 - autoriza **BRUNO ROBERTO SANTOS** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.855 - autoriza **PAULO NOBREGA FRADE** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 09.05.23. (DOU 10.05.23.)

Nº 20.856 - cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a **EVER ASSET MANAGEMENT S/A.** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.857 - autoriza VICTOR FERNANDO PEREIRA DE SANTANA a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.858 - autoriza U-SA CAPITAL CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA. a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.859 - autoriza YONATAN MOISES MIZRAHI a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 11.05.23. (DOU 12.05.23.)

Nº 20.862- autoriza MATHEUS VITAL BRASIL RAMOS a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.863 - autoriza ALEX SANDRO DE CARVALHO a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.864 - autoriza VIVIANE LINO DA SILVA a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 12.05.23. (DOU 15.05.23.)

Nº 20.865 - autoriza ÍGOR BITTENCOURT RIBEIRO a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.866 - autoriza FELIPE RELVAS DOS SANTOS a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.867 - autoriza MAYCON MARTINS GOSSLER a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.868 - cancela, a pedido, a autorização concedida a JOÃO PAULO ZUCCOLI TESSARI para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 15.05.23. (DOU 16.05.23.)

Nº 20.869 - cancela, a pedido, a autorização concedida a FABIO LUIS MOREIRA para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.870 - autoriza RAFAEL NÓBREGA DE CARVALHO a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.871 - cancela, a pedido, a autorização concedida a NICOLAS MALAGAMBA OTEGUI para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.872 - autoriza MATHEUS DUARTE MACHADO a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.873 - autoriza LORENZO FERNANDES COCENZA a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.874 - autoriza HUGO FRANÇA a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 16.05.23. (DOU 17.05.23)

Nº 20.875 - cancela, a pedido, a autorização concedida a CAYO BRUNO COUTINHO COMIN para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.876 - autoriza HEITOR JOSE ORO a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.877 - autoriza DANILU RUAS SANTIAGO a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.878 - autoriza JOÃO VÍTOR RIBEIRO TOSTA a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.879 - autoriza RONALDO RIBEIRO SANTOS JÚNIOR a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 17.05.23. (DOU 18.05.23)

Nº 20.881 - autoriza JULIANO RODRIGUES SILVA a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.882 - autoriza WESLEY HIDEKI KUBAGAWA a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.883 - autoriza JOÃO PAULO VARGAS DA SILVEIRA a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Ato Declaratório CVM Nº 20.885, de 18.05.23. (DOU 19.05.23)

Autoriza MARCUS ALEXANDRE DE SOUZA MORAES a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 22.05.23. (DOU 23.05.23)

Nº 20.887 - autoriza ILMO CALDAS NETO a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.888 - autoriza RAFAEL HEILBUT SERSON a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.889 - autoriza LUCAS RIBEIRO BELUCI a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.890 - autoriza ALEXANDRE ALVARES ROCHA COSTA a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.891 - autoriza IGOR CAIAFA FERREIRA SILVÉRIO a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 24.05.23. (DOU 25.03.23.)

Nº 20.893 - autoriza JATOBÁ GESTORA DE RECURSOS LTDA. a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.894 - autoriza THIAGO BIANCO LOURENÇO a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.895 - autoriza RENAN ATILA DA SILVA COSTA a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.896 - autoriza CLAUDIO PAIVA DE SOUZA a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 20.897 - cancela, a pedido, a autorização concedida a LUCAS CONSOLIN BEZERRA DE CAMPOS E SILVA para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 29.05.23. (DOU 30.05.23.)

Nº 20.898 - autoriza PEDRO FEDERICI DE CALAZANS LOBATO a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.899 - autoriza ANDRÉ DE ALBUQUERQUE SGARBI a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.900 - autoriza IGOR PINHEIRO GROHMANN PAULO a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.901 - autoriza INFRA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.902 - autoriza MARCUS VINICIUS FRANCA BARBOZA a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.903 - autoriza STATERRA ASSET MANAGEMENT LTDA. a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.904 - autoriza PIER GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA. a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 30.05.23. (DOU 31.05.23.)

Nº 20.907 - autoriza TRIA CAPITAL LTDA. a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 20.908 - autoriza RODRIGO BALASSIANO a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**